

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.961/2023, de autoria do Ministério Público, o qual “Altera o Quadro de Cargos de Carreira e o Quadro Organizacional das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, estabelecidos pela Lei 14.313, de 3 de maio de 2021, e dá outras providências.”

O projeto que ora passo a analisar, de autoria do Ministério Público, “é fruto de trabalho levado a efeito no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, com o propósito de otimizar a distribuição dos órgãos finalísticos da instituição, com especial enfoque no interior do Estado, inclusive em atendimento às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público. A iniciativa legislativa, portanto, estabelece, neste ponto a criação de cargos para minorar a desproporção vigente entre o número de desembargadores que compõem o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Colégio de Procuradores de Justiça – cuja atuação imediata se dá junto à segunda instância do Poder Judiciário estadual, “conforme registra o ofício da Sr^a. Procuradora-Geral de Justiça encaminhado a esta Casa.

Ainda no Ofício, afirma Sua excelência que “em virtude da desproporção, experimenta-se exponencial sobrecarga de distribuição processual direcionada às Procuradorias de Justiça, as quais, legitimamente, têm apresentado preocupação permanente com o fiel atendimento de suas funções institucionais, dada a sobrecarga de trabalho. Esta é a razão do incremento de mais 4 (quatro) cargos de Procurador de Justiça, de modo a recompor o Colégio de Procuradores, ainda que em número não equivalente – pois inferior, ao de desembargadores.”

Trata-se de matéria de inequívoca importância para o MP Baiano, o qual deverá receber o pleno apoio dos Parlamentares desta Casa.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como por inexistirem óbices quanto ao seu mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

